

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), EVERTON GANDOLFI JARDIM (OAB 26943/SC), DIEGO ALEXANDRE PEREIRA (OAB 25477/SC)

Processo 0025521-73.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Priori Consultoria e Sistemas Ltda - Réu: Casetex - Concreto Constr Empr Tur Ltda - Réu: Geotesc Fudações LTDA - Ficam intimadas as respectivas partes por seus procuradores da audiência a ser realizada no dia 25/04/2017, às 16:20 horas. Em conformidade com o art. 455, caput e §1º do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a(s) intimação(ões) neste juízo. O mesmo procurador deve juntar aos autos da deprecata, no mínimo 3 (três) dias antes da data da audiência, cópia(s) da(s) correspondência(s) de intimação e do(s) comprovante(s) de recebimento pela(s) testemunha(s).

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC), EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC)

Processo 0026252-69.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Conetcabo Telecomunicações Ltda EPP - Réu: Net Serviços de Comunicação S/A - Réu: Net Serviços de Comunicação S/A -Filial Net Criciúma - Ficam intimadas as respectivas partes por seus procuradores da audiência a ser realizada no dia 20/06/2017, às 17:20 horas. Em conformidade com o art. 455, caput e §1º do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a(s) intimação(ões) neste juízo. O mesmo procurador deve juntar aos autos da deprecata, no mínimo 3 (três) dias antes da data da audiência, cópia(s) da(s) correspondência(s) de intimação e do(s) comprovante(s) de recebimento pela(s) testemunha(s).

ADV: LAURO ANTONIO PASCHE (OAB 31321/RS)

Processo 0026419-86.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Fidene - Fundação de Int. Des. e Edu. do Noroeste do Estado do RS - Réu: Adriano Alex Granella e Silva - A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da condução do oficial de justiça, devendo este Cartório ser informado acerca do pagamento, ou comprovar o deferimento da justiça gratuita, sob pena de devolução da Carta Precatória. Visto que o comprovante de pagamento que encontra-se nos autos é pertencente a outro processo.

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166/SC), JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166A/SC), JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 46648/RS), JOSÉ VECCHIO FILHO (OAB 31437/RS)

Processo 0313287-83.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Maurício do Carmo Cardoso - Réu: TM Hotéis Econômicos Ltda - Ficam intimadas as respectivas partes por seus procuradores da audiência redesignada para o dia 12/06/2017, às 14:00 horas. Em conformidade com o art. 455, caput e §1º do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a(s) intimação(ões) neste juízo. O mesmo procurador deve juntar aos autos da deprecata, no mínimo 3 (três) dias antes da data da audiência, cópia(s) da(s) correspondência(s) de intimação e do(s) comprovante(s) de recebimento pela(s) testemunha(s).

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), IVAN RÜCKL (OAB 13214/SC)

Processo 0313315-51.2016.8.24.0023 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Ponto 10 Peças e Serviço Ltda - Autor: Ponto 10 Peças e Serviço Ltda - Pelo exposto, defiro parcialmente as medidas liminares apenas para que a) o fornecimento de energia elétrica e gás não sejam suspensos em virtude de contas anteriores ao pedido de recuperação judicial e b) os bancos - com quem a autora possui conta corrente - se abstenham de proceder o bloqueio de seus numerários, em razão de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Defiro, ainda, nos termos acima, o processamento da recuperação judicial e, na forma do art. 52 do mesmo diploma legal:1) nomeio administrador judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, na pessoa de Agenor Daufenbach Júnior, OAB/SC n. 32.401 e CRA/SC 6410, com endereço na rua Rui Barbosa, n. 149, salas 405-406, Centro, Criciúma, CEP: 88.801-120, telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982 a quem compete a observância, em especial, do artigo 22 da mencionada lei;1.1 ) determino a intimação do nomeado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso - por meio digital ou não -, sob pena de destituição;1.2) fixo, por ora, em R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais mensais, o valor da remuneração inicial do administrador, com base nos critérios do artigo 24 da Lei n. 11.101/05, a ser pago pela autora diretamente a ele, até o quinto dia útil de cada mês, comprovado nos autos. 1.2) Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da autora e o grau de complexidade do trabalho, de modo que seja preenchido as exigências do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.1.3 ) determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da empresa, para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei n. 11.101/05;1.4) determino, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.3), de modo a facilitar o acesso às informações;2) determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n. 11.101/05, sob pena de ser decretada sua falência;2.1) apresentado o plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções;3) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/05;4) determino a suspensão todas as ações ou execuções contra a autora, pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6o desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o da Lei n. 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 da mesma lei;5) determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n. 11.101/05;6) determino à autora, sob pena de destituição de seus administradores, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais - e diverso daquele mencionado no item 1.4 acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias depois de publicada a presente decisão;7) determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta aos Juízos desta Comarca, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimento;8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: a) o resumo do pedido da autora e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei n. 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, da mesma lei; 8.1) os credores devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das habilitações - ou de eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pela autora -, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o Cartório devolvê-los imediatamente; 8.2) publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei n. 11.101/05 deverão ser protocoladas

como incidente à recuperação judicial;9) determino aos credores arrolados no artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão acima exposto;10) Oficie-se à Celesc, SCGás e aos Bancos Itaú e Bradesco para cumprimento das liminares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das intimações enquanto credores, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada;11) Oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente;12) Advirto que a) caberá à autora comunicar as suspensões acima aos juízos competentes; b) ela não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; c) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da autora, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos firmados;13) Intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão atualizada das que constam à p. 215 e p. 216, já que ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias desde a emissão. Cumpra-se.

ADV: ANA PAULA BARBOSA DA SILVA VERIDIANO (OAB 65788/PR), RAFAEL AKIO YANO (OAB 62945/PR)

Processo 0026628-55.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Requerente: Claudio Shinitiro Kanai - Requerido: Rafael Gustavo Gewehr - Ficam intimadas as respectivas partes por seus procuradores da audiência redesignada para o dia 12/06/2017, às 14:55 horas. Em conformidade com o art. 455, caput e §1º do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a(s) intimação(ões) neste juízo. O mesmo procurador deve juntar aos autos da deprecata, no mínimo 3 (três) dias antes da data da audiência, cópia(s) da(s) correspondência(s) de intimação e do(s) comprovante(s) de recebimento pela(s) testemunha(s).

ADV: GUSTAVO BORBA BONETTI (OAB 30472/SC)

Processo 0026645-91.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Município de Paulo Lopes - Executado: Apolice Corretora de Seguros Ltda - A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de mais uma condução do oficial de justiça para cumprimento da execução (citação, penhora e demais atos), uma vez que foi antecipada apenas uma diligência, devendo este cartório ser informado do pagamento, sob pena de devolução da carta precatória. Fica intimada ainda, para que junte aos autos cópias dos documentos necessários ao cumprimento da carta precatória.

ADV: FERNANDA TRINDADE (OAB 51518/PR)

Processo 0026716-93.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Município de Marmeleiro - PR - Executado: Jaury Assis Bandeira - Executado: Liliane Grassi Barini Bandeira - Executado: Emir Benedete - A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça.

ADV: ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA (OAB 30805/SC), ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA (OAB 30805A/SC), ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA (OAB 57158/PR), ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA (OAB 1019A/BA), ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA (OAB 1019/BA), ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA (OAB 17480/RS)

Processo 0026669-22.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Natural Lederner Comércio de Couros Ltda - ME - Executado: Lucio Luis da Rocha -

A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado de penhora e demais atos pelo oficial de justiça.

ADV: BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA (OAB 26129PE)

Processo 0313427-20.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Intimação - Exequente: Colegio Eminente Centro Educacional - Executado: Francisco Jose de Paula Lopes Filho - A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de mais uma condução do oficial de justiça para cumprimento da execução (citação, penhora e demais atos), uma vez que foi antecipada apenas uma diligência, devendo este cartório ser informado do pagamento, sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: EVERSON SALEM CUSTÓDIO (OAB 31176/SC), BRUNO HENRIQUE CANDOTTI (OAB 37035/SC)

Processo 0313430-72.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Citação - Embargante: Ivaldo Lemes Costa - Embargante: Renato dos Santos Barros - Embargado: Ronaldo Benedito Messias - A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, devendo este cartório ser informado do pagamento, sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 99862/SC), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)

Processo 0313551-03.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Executado: Top Solution Locação de Equipamentos Ltda - Executado: Top Solution Locação de Equipamentos Ltda - Executado: Luiz Antonio Guimarães - Executado: Luiz Antonio Guimarães - A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de mais uma condução do oficial de justiça para cumprimento da execução (citação, penhora e demais atos), uma vez que foi antecipada apenas uma diligência, devendo este cartório ser informado do pagamento, sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: GILBERTO PORTO (OAB 6332/SC)

Processo 0026941-16.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Classificação de créditos - Embargante: Luiz Fernando de Oliveira - Embargado: Florisa Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Intime-se a parte embargada para manifestar-se.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC), RAUL DA FONSECA (OAB 65290/PR)

Processo 0027005-26.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Valmir França - Réu: Blu Photo e Vídeo - Ficam intimadas as respectivas partes por seus procuradores da audiência a ser realizada no dia 25/04/2017, às 17:20 horas. Em conformidade com o art. 455, caput e §1º do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a(s) intimação(ões) neste juízo. O mesmo procurador deve juntar aos autos da deprecata, no mínimo 3 (três) dias antes da data da audiência, cópia(s) da(s) correspondência(s) de intimação e do(s) comprovante(s) de recebimento pela(s) testemunha(s).

ADV: SANDRA MARISA LAMEIRA (OAB 52353/RS)

Processo 0026961-07.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Maria Cristina Jacobs - Réu: Eva Lori Jacobs - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) da parte autora para que informe o endereço completo dos destinatários do ato deprecado, visto que não foi informado número, bairro e CEP, no prazo de 10(dez), sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: VALERIO ERNESTINO SENS (OAB 9070/SC), MARIMAR ANTONIO CUCCHI (OAB 13237/SC)

Processo 0313670-61.2016.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Eliete Kletemberg - Requerido: João Vianey Petry - Requerido: